TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 017/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, A FACULDADE DE SAUDE. CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUI NOVAFAPI, IES: SOCIEDADE PIAUIENSE DE **ENSINO** SUPERIOR LTDA. SPES. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI -UFPI E A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUI COM A INTERVENIÊNCIA DO NACIONAL DE JUSTIÇA, CONSELHO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.

com sede no Edifício Sede 01, SAU/SUL, Quadra 02, Bloco "A", Praça dos Tribunais Superiores, CNPJ 036585070001-25, doravante denominado TRF 1ª. Região, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN, RG 2.187.434-IFP-RJ e CPF 125.763.107-10; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, doravante denominado TJPI, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro, Centro Cívico, Teresina — PI, CNPJ 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, RG 87.442 — SSP/PI e CPF 014.580.193-49; o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, com sede na Rua 24 de Janeiro 181-Norte Centro — Teresina — Piauí, CNJP 03458141/0001-40, doravante denominado TRT — 22ª, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Manoel Edilson Cardoso, RG nº 1226084 SSP-CE e CPF nº 135973373-68, a FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ - NOVAFAPI, mantida pela Associação de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí S/S Ltda. —

m

Mer

A M

· 1 - plant

AEST, CNPJ 03.126.508/0001-29, neste ato representado por seu Vice-Diretor, FRANCISCO ANTÔNIO DE ALENCAR, RG nº 89726 SSP/PI e CPF nº 022543363-04; a SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA-ICF, mantenedora do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Prof. Camillo Filho - ICF, com sede na Rua Napoleão Lima, 1175, bairro Jóquei Clube, Teresina-Piaui, CNPJ nº 03.207.910/0001, neste ato representada por sua Diretora Presidente Senhora MARIA DAS GRAÇAS MELO E LIRA, RG nº 85.329-SSP/PI e do CPF nº 029.864.933-00; a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina-Piauí, CNPJ 06.571.387/0001-34, doravante denominada UFPI, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR, RG 68.718 SSP/MA e CPF/MF 032.954.943-04, a SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, s/n, Bairro São Pedro, Teresina - Piauí, CNPJ sob nº 07.217.342/0001-07, doravante denominada SECJUS, neste ato representada por sua Secretária, Doutora CLEIA COUTINHO MAIA, RG 85.432-SSSP-PI e CPF/MF 047.088.303-OO, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PIAUÍ, com sede na Rua Governador Tiberio Nunes, S/N, Bairro Cabral, Teresina-Piaui, CNPJ 05.336.854/0001-67, doravante denominada OAB-PI, representada por seu Presidente, Sr. Jose Norberto Lopes Campelo, RG 551.682-PI e CPF 275.132.463-00, com a INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília -DF, CNPJ/MF n.° 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro GILMAR MENDES, RG: 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo reger-se-á pela Resolução nº 62, de 10 de fevereiro de 2009 do CNJ e tem por objeto a implantação do Núcleo de Advocacia Voluntária em Teresina, para a prestação de assistência judiciária aos jurisdicionados de todos os seguimentos da Justiça, bem como a instalação de protocolo descentralizado de petições e recursos às Varas competentes e aos Tribunais.

Parágrafo único - A conjugação de esforços entre os partícipes decorre do programa "Casa de Justiça e Cidadania", lançado no Estado do Piauí, em 8 de dezembro de 2008, por meio da celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 29/2008, instrumento que integra o presente Termo.

- 2 -

#### DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Orientação e assistência jurídica e judiciária aos que demonstrarem insuficiência de recursos. O atendimento compreenderá a orientação, o esclarecimento de dúvidas, o ajuizamento de pedidos e o acompanhamento de processos em todas as instâncias judiciais.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### CLÁUSULA TERCEIRA - O TJPI compromete a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) ceder, ao menos, um servidor para coordenar a estruturação dos Núcleos de Advocacia Voluntária.

#### CLÁUSULA QUARTA - O TRF - 1ª Região compromete-se a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento, inclusive cedendo espaço físico adequado no prédio da Justiça Federal, situado na Praça Marechal Deodoro, s/n, centro, Teresina Piauí;
- b) ceder, ao menos, um servidor para coordenar a estruturação dos Núcleos de Advocacia Voluntária.

#### CLÁUSULA QUINTA - O TRT - 22ª Região compromete-se a:

a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;

\

The state of the s

-3-

b) ceder, ao menos, um servidor para coordenar a estruturação dos Núcleos de Advocacia Voluntária.

## CLÁUSULA SEXTA - As instituições de ensino comprometem-se a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) manter funcionando o Núcleo de Advocacia Voluntária, sob a coordenação dos seus professores, preferencialmente todos os dias úteis da semana, durante o período letivo;
- c) zelar e responsabilizar-se pelos bens que lhe forem confiados para o funcionamento do Núcleo de Advocacia Voluntária.

## CLÁUSULA SETIMA - A SECJUS compromete-se a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) ceder espaço e estrutura necessária à instalação e à manutenção de eventual núcleo de advocacia voluntária em estabelecimentos penitenciários do Estado do Piauí;
- c) atender prontamente os pedidos de expedição de documentos e quaisquer outras providências para instruir a defesa dos internos em juízo.

## CLÁUSULA OITAVA - A OAB-PI compromete-se a:

a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;

b) cooptar advogados interessados na prestação de assistência judiciária voluntária.

July

The second

#### DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os partícipes diligenciarão para que o Núcleo de Advocacia Voluntária de que trata o presente termo seja instalado e inicie suas atividades no mês de março de 2009.

- § 1.º Cada partícipe designará gestor para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, dando ciência aos demais.
- § 2ª As diligências concebidas no *caput* compreendem a disponibilização de espaço físico e a estrutura material necessária ao funcionamento dos trabalhos, sendo que eventuais transferências e/ou cessões de bens serão formalizadas em instrumentos específicos.
- § 3.º Os Tribunais poderão firmar termos de cooperação com outras instituições de ensino jurídico superior, no sentido de ampliar o atendimento do Núcleo de Advocacia Voluntária, com a utilização do mesmo espaço físico, de bens transferidos ou cedidos, em regime de revezamento, ou ainda, em outros locais de atendimento.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA DEZ – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios e apropriados.

### EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE – Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DOZE – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

- 5 -

## DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA QUATORZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE — Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93 e a Resolução nº 62, de 10 de fevereiro de 2009 do CNJ, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os participes elegem como o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo.

The state of the s

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2009.

1	Pelo CNJ:  Ministro Gilmar Mendes Presidente do CNJ
-	Pelo TRF 1ª Região:
	Desembargador Federal Jirair Aram Megueriam Presidente do TRF da 11ª Região
	residente do TRF da II- Regiao
	Pelo TJPI:
	Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencai Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
	Pelo TRT – 22 <sup>a</sup> :  Desembargador Manoel Edilson Cardoso Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
	Pela UFPI:
	Luiz de Sousa Santos Júnior Magnífico Reitor

4

2	Pela NOVAFAPI:		
	Francis	sco Antônio de Alencar Vice Diretor	
6	Maria o	day (lacy llebyfee das Graças Melo e Lira retora Presidente	
7	Pela SECJUS:	Clum	
	CI	eia Coutinho Maia	
		os Direitos Humanos do Estado do Piauí	
?	Pela OAB-PI:	1 ^	
)			
	Jose No	rberto Lopes Campelo	
Presidente			